

**RESOLUÇÃO DO (A) CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO Nº CPP
009/2020**

*Dispõe
sobre a
composição e
atuação da
Comissão de
Heteroidentificação
e da Comissão
Recursal para fins
de preenchimento
das vagas
reservadas no
Sistema de Ações
Afirmativas nos
processos
seletivos para os
cursos de Pós-
Graduação da
Universidade de
Brasília.*

A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, considerando a Resolução CEPE nº 0044/2020, de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para estudantes negros (as), indígenas e quilombolas nos cursos de pós-graduação da UnB resolve:

Art. 1º Criar Comissões de Heteroidentificação e Comissões Recursais, responsáveis pelos procedimentos de validação da autodeclaração do (a) candidato (a) negro (a) e pela análise e validação da documentação apresentada por candidato (a) indígena e quilombola.

Parágrafo único. A Comissão ou Comissões de Heteroidentificação e Recursais serão selecionadas por meio de edital próprio, elaborado por esta Comissão de Acompanhamento da Política de Ações Afirmativas na Pós-graduação, criada por ato do Decanato de Pós-Graduação e nele abrigada institucionalmente.

Seção I

Do procedimento de heteroidentificação do (a) candidato (a) autodeclarado (a) negro (a)

Art. 2º A Comissão de Heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo (a) candidato (a) à vaga reservada.

§1º Serão consideradas as características fenotípicas do (a) candidato (a) autodeclarado (a) negro(a) ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 2º A ascendência ou colateralidade familiar do (a) candidato (a) não serão consideradas em nenhuma hipótese para os fins de averiguação da autodeclaração de pessoa negra do (a) candidato (a).

Art. 3º Não serão considerados, para os fins do *caput*, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 4º O procedimento de heteroidentificação deverá ser feito de forma presencial ou de forma telepresencial quando o (a) candidato (a) não residir no Distrito Federal e demonstrar que não pode comparecer.

§1º Em virtude de motivos excepcionais, a Comissão de Heteroidentificação poderá decidir por realizar todo o processo de Heteroidentificação de forma telepresencial.

§2º O (A) candidato (a) que não comparecer perante a Comissão de Heteroidentificação no dia, horário e local estabelecidos em comunicação oficial da UnB terá a sua autodeclaração de negro (a) não confirmada e será desligado (a) do Processo Seletivo.

§3º O (A) candidato (a) deverá, obrigatoriamente, apresentar documentos que comprovem a impossibilidade do comparecimento presencial mencionada no *caput*.

Art. 5º Durante o procedimento de Heteroidentificação, será vedado ao (à) candidato (a) o uso de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagem ou de artifícios tecnológicos que impeçam, dificultem ou alterem a observação e o registro de suas características fenotípicas.

Parágrafo único. Quando do procedimento de Heteroidentificação de forma telepresencial, as condições de acesso e conectividade são de responsabilidade exclusiva do (a) candidato (a).

Art. 6º As Comissões de Heteroidentificação receberão o (a) candidato (a) em espaço especialmente reservado para esse fim.

Art. 7º O (a) candidato (a) deverá obrigatoriamente comparecer munido de documento de identidade oficial com foto, para fins de identificação.

Art. 8º Ao (À) candidato (a) negro (a), indígena ou quilombola com deficiência

será permitida a presença de acompanhante ou profissional de apoio (como intérprete, por exemplo), mediante comunicação em tempo hábil ao Decanato de Pós-Graduação pelos canais de comunicação institucionais disponibilizados.

Art. 9º O (a) candidato (a) será chamado(a) individualmente, em sua sessão específica, com horário previamente definido para a realização do procedimento de heteroidentificação à sua autodeclaração, devendo obrigatoriamente assinar o Termo de Comparecimento no momento de sua entrada na sessão.

§1º Os Programas de Pós-Graduação encaminharão à Comissão de Heteroidentificação, em tempo hábil e em conformidade com o calendário de trabalho da (s) Comissão (Comissões) de Heteroidentificação via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), o formulário de autodeclaração preenchido e assinado como participante da Política de Ações Afirmativas para negros (as) no curso de pós-graduação.

§2º Após a assinatura do Termo de Comparecimento, o (a) candidato (a) seguirá as instruções da presidência da Comissão de Heteroidentificação sobre o processo de entrevista.

Art. 10 A entrevista com o (a) candidato (a) será gravada em áudio e vídeo para fins de arquivamento, bem como para disponibilização ao (à) interessado (a), quando solicitado, e para uso na análise de eventuais recursos interpostos pelo (a) candidato (a).

Parágrafo único. O (a) candidato (a) que se recusar à gravação será desligado (a) do processo seletivo.

Art. 11 A deliberação pela Comissão de Heteroidentificação ocorrerá imediatamente após o término da entrevista.

Parágrafo único. No momento da deliberação pela Comissão de Heteroidentificação, o (a) candidato (a) e seu (sua) acompanhante, quando for o caso, não poderão permanecer no local da sessão.

Art. 12. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico do Decanato de Pós-Graduação e enviado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) ao Programa de Pós-Graduação no mesmo processo (conforme Art 9º §1º), no qual constarão os dados de identificação do (a) candidato (a) e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

Art. 13 O (A) candidato (a) cuja autodeclaração não for validada no procedimento de heteroidentificação será desligado (a) do processo seletivo.

Parágrafo único: Em hipótese alguma, a vaga de candidato (a) cuja autodeclaração não foi validada pela Comissão de Heteroidentificação, após concluída a fase recursal, ficará reservada.

Seção II

Do procedimento de análise e validação de documentação dos/das candidatos (as) indígenas e quilombolas

Art. 14 No ato da inscrição ao processo seletivo dos cursos de pós-graduação, além de preencherem a Autodeclaração para Fins de Concorrer na Modalidade de Vagas Adicionais para Candidatos/as Indígenas ou Quilombolas, os (as) candidatos (as) indígena e quilombola terão que apresentar uma Declaração de Pertencimento à Comunidade Indígena ou Quilombola assinada por liderança ou organização indígena ou quilombola atestando o seu vínculo ao grupo.

Art. 15 Caberá à Comissão de Heteroidentificação verificar a documentação acima e validar a carta apresentada pelo (a) candidato (a) quilombola e indígena.

§1º A carta deverá ter a identificação do grupo indígena ou quilombola e atestar o vínculo do (a) candidato (a) ao mesmo.

Art. 16 Os Programas de Pós-Graduação encaminharão à Comissão de Heteroidentificação, em tempo hábil e em conformidade com o calendário de trabalho da (s) Comissão (Comissões) de Heteroidentificação, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), a carta assinada confirmando a autodeclaração de candidato (a) indígena e quilombola.

Parágrafo único. A Comissão de Heteroidentificação divulgará o resultado da validação da autodeclaração supracitada no site do Decanato de Pós-Graduação e o enviará via SEI ao Programa de Pós-Graduação, no bojo do mesmo processo.

Seção III

Da comissão de heteroidentificação

Art. 17 A Comissão de Heteroidentificação será constituída por servidores docentes e técnico-administrativos e estudantes de graduação e pós-graduação da Universidade de Brasília.

Art. 18 O procedimento de heteroidentificação será realizado por uma Comissão composta por cinco membros e seus suplentes e criada especificamente para este fim.

§ 1º Em cada Comissão terá um (a) presidente, com a atribuição de coordenar os seus trabalhos.

§ 2º A composição da Comissão de Heteroidentificação deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por

gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

§ 3º A Comissão de Heteroidentificação será constituída por cidadãos (cidadãs) de reputação ilibada, residentes no Brasil e, preferencialmente:

I - experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo; e/ou

II - com conhecimento e participação em debates, oficinas e/ou cursos sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento do racismo.

Art. 19 Os membros da Comissão de Heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos (as) candidatos (as) a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

Art. 20 Os membros da Comissão de Heteroidentificação, por ocasião do procedimento de validação, se manifestarão formalmente quanto à inexistência de impedimento ou suspeição em virtude de vínculos de parentesco ou de outra natureza com os (as) candidatos (as) autodeclarados (as) negros (as) que integram as listas de autodeclaração validadas e de espera dos processos seletivos para ingresso nos cursos de pós-graduação da UnB.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o (a) integrante da Comissão de Heteroidentificação será substituído (a) por um (a) suplente.

Art. 21 O parecer da Comissão de Heteroidentificação, pelo deferimento ou indeferimento deve ser proferido pela maioria simples de seus membros e fundamentado, exclusivamente, nos critérios fenotípicos do (a) candidato (a).

§ 1º As deliberações da Comissão de Heteroidentificação terão validade apenas para a seleção pública para a qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

§ 2º É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença do (a) candidato (a).

§ 3º O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção IV

Da fase recursal

Art. 22 O (A) candidato (a) tem direito a interpor recurso por divergência em relação ao parecer emitido ou por vício de forma.

§1º O (A) candidato (a) poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado do procedimento de heteroidentificação.

§2º O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado exclusivamente pelo endereço eletrônico heteroidentificacao@unb.br.

Art. 23 A análise do recurso será feita por uma Comissão Recursal, composta por três integrantes, distintos (as) dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

Art. 24 À Comissão Recursal reserva-se o direito de convocar o (a) candidato (a) para uma nova verificação presencial.

Art. 25 Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

Seção V

Das disposições finais

Art. 26 A Comissão de Heteroidentificação deverá pronunciar o resultado final (conforme Art. 12) dos procedimentos de validação da autodeclaração do (a) candidato (a) negro (a) após o envio da documentação pelo Programa de Pós-Graduação ao Decanato de Pós-Graduação (artigos 9º §1º e 16) e antes da divulgação do resultado final dos processos seletivos.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-Graduação deverão prever em seus editais o procedimento de validação da autodeclaração do (a) candidato (a) negro (a) e a validação da documentação de candidato (a) indígena e quilombola.

Art. 27 O Decanato de Pós-Graduação da UnB implementará e coordenará as inscrições dos (as) candidatos (as) para os procedimentos de heteroidentificação por sistema informatizado disponível no momento.

Art. 28 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa não se aplica aos processos seletivos já iniciados na data de sua publicação.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pelo Decanato de Pós-Graduação da UnB.



Documento assinado eletronicamente por **Adalene Moreira Silva, Decana de Pós-Graduação.**, em 21/09/2020, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5722028** e o código CRC **47955D82**.

Referência: Processo nº 23106.089556/2020-14

SEI nº 5722028